

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 385, DE 28 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O FLUXO DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 28 de julho de 2016, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Resolução CIT nº 8, de 14 de julho de 2010, que estabelece fluxos, procedimento e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Pactuar o Fluxo do Processo de Monitoramento da Política de Assistência Social dos Municípios de Mato Grosso do Sul, o qual tem seu início com a visita técnica in loco da equipe do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social aos Municípios, para acompanhar o alcance ou não das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal do SUAS e o cumprimento das demais normativas vigentes.

§1º A equipe técnica elaborará o Relatório de Monitoramento baseado na legislação vigente do SUAS, de acordo com as dimensões de avaliação: funcionamento, estrutura física, recursos humanos, financiamento e, no caso dos Conselhos, composição.

§2º O Relatório de Monitoramento deverá ser disponibilizado para o Município a partir de 60 (sessenta dias), a contar da data de visita do Monitoramento, para conhecimento e providências.

Art. 2º O Plano de Providências deverá ser preenchido pelo órgão gestor municipal de Assistência Social, de acordo com as irregularidades apontadas no Relatório de Monitoramento, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social terá 30 (trinta) dias para apreciação do Relatório de Monitoramento e aprovação do Plano de Providências, contendo o planejamento das ações para superação das irregularidades e a data prevista para superá-las.

§2º A data limite de previsão para superação das irregularidades apontadas não deverá ultrapassar 31 de dezembro de 2020.

§3º O órgão gestor estadual de assistência social, após o recebimento do Plano de Providências, terá 60 (sessenta) dias para análise, elaboração do Parecer Técnico, pactuação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS) e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS).

Art. 3º Após finalização do processo de análise do Plano de Providências, o órgão gestor estadual de Assistência Social terá 30 (trinta) dias para elaborar o Plano de Apoio, para subsidiar os Municípios na superação das irregularidades apontadas.

Parágrafo único: O Plano de Apoio deverá ser submetido para pactuação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS) e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS).

Art. 4º Todos os instrumentais do Fluxo do Processo de Monitoramento da Política de Assistência Social dos Municípios de Mato Grosso do Sul serão elaborados no Sistema de Informação Estadual REDE SUAS MS.

Art. 5º O Plano de Providências será periodicamente monitorado via Sistema de Informação REDE SUAS MS, até a superação das irregularidades apontadas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2016.

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Coordenador CIB/MS

CLECI FORTUNATI SOUZA
COEGEMAS/MS